



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Transferências Voluntárias  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 911.  
CEP 70040-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2020-1183

Ofício nº 38471/2016-MP

Brasília-DF, 29 de junho de 2016.

À Sua Senhoria o Senhor  
**João Pinto Rabelo Júnior**  
Diretor de Governo  
Banco do Brasil - BB  
SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, 10º andar  
70040-912 - Brasília/DF

Assunto: **Orientação quanto à isenção de tarifas sobre as contas correntes específicas para recebimento e movimentação de recursos financeiros de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.**

Senhor Diretor,

1. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, passou a vigorar a partir de 23 de janeiro de 2016, estabelecendo um novo regime jurídico para as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio dos instrumentos: Termo de Colaboração e Termo de Fomento, regulamentados pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

2. O referido Marco Regulatório, de abrangência nacional, estabelece que seus dispositivos sejam aplicados para as parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil com a administração pública, seja no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

3. Dessa forma, importante alertar para o regramento do art. 51, da Lei nº 13.019, de

2014, c/c o §1º do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, que estabelece a **isenção de tarifa bancária** em conta corrente específica para o recebimento e movimentação dos recursos decorrentes da celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, como expresso nas transcrições abaixo:

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública." (grifamos).

Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

"Art. 33. (...)

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, **isenta de tarifa bancária**, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração." (grifamos).

4. Assim, conto com a colaboração desta respeitável instituição financeira pública para o cumprimento dos referidos dispositivos, ao passo que solicito a socialização da presente informação juntos às agências bancárias, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação em tela.

5. Por fim, informo a Vossa Senhoria que o Departamento de Transferências Voluntárias, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DETRV/SEGES-MP), está a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários, por meio do telefone (61) 2020-1183 ou e-mail [cgsiconv@planejamento.gov.br](mailto:cgsiconv@planejamento.gov.br).

Atenciosamente,

**DEBORAH ARÔXA**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Virginia Macedo Aroxa, Diretor**, em 01/07/2016, às 15:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2056400** e o código CRC **E655CDFB**.